



## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS EVANGÉLICAS**

### **REGIMENTO**

#### **Capítulo I**

##### **Da Denominação, Natureza e Sede**

Art. 1º A ABIEE - Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas é pessoa jurídica de direito privado, de finalidade representativa educacional, sem fins econômicos, que congrega entidades representativas de instituições de ensino e mantenedoras de instituições de ensino, de natureza confessional de diversas denominações evangélicas.

Art. 2º A ABIEE tem sede em Brasília - Distrito Federal.

#### **Capítulo II**

##### **Do Quadro de Associadas**

Art. 3º São associadas fundadoras da ABIEE:

- I. ANEB - Associação Nacional de Escolas Batistas;
- II. ANEP - Associação Nacional de Escolas Presbiterianas;
- III. COGEIME - Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino;
- IV. REDE SINODAL – Rede Sinodal de Educação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, antes denominada DE-IECLB - Departamento de Educação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil/Rede Sinodal de Educação;
- V. CONAPE – Comissão Nacional Presbiteriana de Educação;
- VI. IAE - Instituto Adventista de Ensino.

**Art. 3º-A – São Associadas Históricas da ABIEE:**

- I. **AEE – Associação Educativa Evangélica**
- II. **AELBRA – Associação Educacional Luterana do Brasil**

Art. 4º Para tornar-se associada efetiva, nos termos do Art. 8º-A do Estatuto Social, é necessário encaminhar requerimento à Diretoria Executiva que, após elaboração de parecer, submeterá o pedido à Assembleia Geral para deliberação final.

#### **Capítulo III**

##### **Da Composição Organizacional**

Art. 5º A ABIEE desenvolve suas atividades por intermédio dos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.
- IV- Conselho Superior

Art. 6º A Diretoria Executiva tem como órgão de apoio uma Secretaria Executiva a ela subordinada.

Art. 7º Para atingir suas finalidades, a ABIEE pode criar e manter outros órgãos ou serviços de apoio, conveniar-se ou filiar-se a outras instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

Parágrafo único. A criação de órgãos ou serviços de apoio de que trata este artigo, bem como a filiação a outras instituições, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral a partir de proposta da Diretoria Executiva.



## **Seção I** **Da Assembleia Geral**

Art. 8º Têm assento na Assembleia Geral 3 (três) representantes das associadas fundadoras e históricas, 2 (dois) representantes de cada associada efetiva, com 6001 ou mais e 1 (um) representante das associadas efetivas com 6000 ou menos alunos, conformidade com o parágrafo 2º (segundo) do artigo 12 (doze) do Estatuto.

Art. 9º Os representantes de cada associada, nas Assembleias Gerais, são credenciados por meio de ofício, com nomes, função na entidade e qualificação completa, expedido pelo representante legal desta, devidamente comprovado por documentos constitutivos da mesma.

Parágrafo único. Desde que sejam obedecidos os mesmos procedimentos de credenciamento previstos no *caput* deste artigo, pode haver substituição de representante.

Art. 10 A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias na forma do Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária é realizada no primeiro quadrimestre de cada ano em data definida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ouvidos os seus membros.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária é realizada em qualquer época do ano, havendo fato que a justifique, em data fixada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ouvidos os seus membros.

Art. 11 A definição da localidade da realização de cada Assembleia, que pode ser na sede, em Brasília ou em qualquer outra parte do território nacional, deve contar com o consenso da maioria dos membros presentes à reunião da Diretoria Executiva, previamente convocada para tratar deste assunto e, em caso de empate, o Presidente terá o voto privilegiado.

Art. 12 A alienação, ônus ou gravame de bens imóveis da ABIEE deve receber do Conselho Fiscal justificativa, em parecer minucioso, sobre a conveniência, oportunidade ou necessidade da medida, para instruir a decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

## **Seção II** **Da Eleição e Posse**

Art. 13 Bialmente, a Assembleia Geral Ordinária procede a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, utilizando-se do seguinte critério:

- I. O processo é realizado na última sessão da Assembleia Geral;
- II. O Presidente, após declarar abertos os trabalhos, dá oportunidade aos representantes para indicação de nomes para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Feitas as indicações, estas são colocadas em votação, declarando-se o eleito imediatamente após a apuração;
- IV. O processo eletivo para os demais cargos, tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal, tem o mesmo tratamento estabelecido pelo inciso anterior.

§ 1º A eleição pode ser feita por escrutínio ou por aclamação, a critério da Assembleia Geral, no momento anterior às indicações para o primeiro cargo, observado o quórum estatutário.



§ 2º Caso o Presidente da mesa seja indicado para qualquer cargo, este terá de passar a presidência, momentaneamente, ao seu substituto estatutário até o encerramento do processo eleitoral para o mesmo.

§ 3º Na mesma sessão de eleição, imediatamente após o processo, os eleitos são empossados em seus respectivos cargos.

Art 14 No caso de vacância de cargos, no interstício eleitoral, a Assembleia Geral Extraordinária utilizará os mesmos critérios definidos, no artigo anterior, para o respectivo preenchimento.

### **Seção III**

#### **Do Financiamento das Assembleias**

Art 15 Para participarem das Assembleias Gerais, as associadas arcam com as suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus representantes, cabendo à ABIEE o custo de infraestrutura do local e de material necessário à realização das atividades dessas reuniões.

### **Capítulo IV**

#### **Da Diretoria Executiva**

Art 16 A Diretoria Executiva é composta de 7 (sete) membros, dentre os representantes que compõem a Assembleia Geral, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente para Relações Institucionais;
- III. Vice-Presidente para Educação Superior;
- IV. Vice-Presidente para Educação Básica;
- V. Vice-Presidente para Assuntos Administrativos;
- VI. Vice-Presidente para Comunicação;
- VII. Vice-Presidente para Relações Internacionais.

Art 17 O Presidente da Diretoria Executiva pode outorgar procurações para assuntos de sua competência, nos termos do inciso I (primeiro) do artigo 24 (vinte e quatro) do Estatuto.

Art 18 Para as reuniões da Diretoria Executiva, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros que residem em cidades fora do local do evento são arcadas pela ABIEE, caso necessário.

Art 19 A Diretoria Executiva pode tomar decisões "*ad referendum*" da Assembleia Geral, em situações extremamente inadiáveis, desde que não comprometam o patrimônio da entidade, nem firam o Estatuto ou o presente Regimento.

Art. 20 - Compete ao Vice-presidente para Assuntos Administrativos:

- I. Promover o compartilhamento de experiências e de práticas de gestão entre as associadas da ABIEE e outras entidades;
- II. Auxiliar a Presidência na supervisão da administração dos recursos e patrimônio da ABIEE;
- III. Representar a ABIEE, nos espaços e circunstâncias que motivarem sua presença no âmbito de suas atribuições ou sempre que solicitado pela presidência.
- IV. Substituir o Presidente, em caso de impedimento ou afastamento deste.

Art. 21 – Compete ao Vice-presidente para Relações Institucionais:

- I. Apoiar a promoção de estímulos e de reforços à vocação confessional das instituições evangélicas vinculadas à ABIEE;

- II. Estabelecer diálogos com organizações representativas da educação nacional de modo a que os objetivos da ABIEE possam ser melhor atingidos;
- III. Representar a ABIEE, nos espaços e circunstâncias que motivarem sua presença no âmbito de suas atribuições ou sempre que solicitado pela presidência;

Art. 22 - Compete ao Vice-presidente para Educação Superior:

- I. Inteirar-se dos debates acerca de políticas da educação nacional, conforme orientações e deliberações aprovadas nas instâncias da ABIEE;
- II. Defender e representar os interesses das Instituições de Ensino Superior filiadas à ABIEE perante os poderes constituídos nas esferas Federal, Estadual e Municipal no País ou no exterior, inclusive entidades internacionais;
- III. Realizar a interlocução junto às autoridades constituídas para garantir às Instituições de Ensino Superior filiadas à ABIEE o direito amplo de atuação no campo educacional através de sua identidade confessional e compromisso com o desenvolvimento social do País;
- IV. Promover o intercâmbio pedagógico, administrativo, técnico e científico entre as Instituições de Ensino Superior filiadas à ABIEE e outras entidades, através da realização de eventos como congressos, seminários, fóruns e outros similares, bem como a edição de publicações;
- V. Assessorar as Instituições de Ensino Superior filiadas à ABIEE na busca de soluções conjuntas para problemas comuns nos âmbitos pedagógico e administrativo;
- VI. Incentivar a elaboração de projetos e programas conjuntos entre as Instituições de Ensino Superior filiadas à ABIEE;
- VII. Cooperar com órgãos Federais, Estaduais e Municipais quando da formulação e implementação de políticas públicas para a educação superior;
- VIII. Incentivar e promover ações que venham contribuir para o crescimento, fortalecimento e desenvolvimento das Instituições de Ensino Superior filiadas à ABIEE;
- IX. Representar a ABIEE, nos espaços e circunstâncias que motivarem sua presença no âmbito de suas atribuições ou sempre que solicitado pela presidência;

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente para Educação Básica:

- I. Acompanhar e participar dos debates acerca de políticas de educação, conforme orientações e deliberações aprovadas nas instâncias da ABIEE;
- II. Defender e representar os interesses das escolas de educação básica filiadas à ABIEE perante os poderes constituídos nas esferas Federal, Estadual e Municipal no País ou no exterior, inclusive entidades internacionais;
- III. Realizar a interlocução junto às autoridades constituídas para garantir às escolas de educação básica filiadas à ABIEE o direito amplo de atuação no campo educacional através de sua identidade confessional e compromisso com o desenvolvimento social do País;
- IV. Promover o intercâmbio pedagógico, administrativo, técnico e científico entre as escolas de educação básica filiadas à ABIEE e outras entidades, através da realização de eventos como congressos, seminários, fóruns e outros similares, bem como a edição de publicações;
- V. Assessorar as escolas de educação básica filiadas à ABIEE na busca de soluções conjuntas para problemas comuns nos âmbitos pedagógico e administrativo;
- VI. Incentivar a elaboração de projetos e programas conjuntos entre as escolas de educação básica filiadas à ABIEE;
- VII. Cooperar com órgãos Federais, Estaduais e Municipais quando da formulação e implementação de políticas públicas para a educação básica;

- VIII. Incentivar e promover ações que venham contribuir para o crescimento, fortalecimento e desenvolvimento das escolas de educação básica filiadas à ABIEE;
- IX. Representar a ABIEE, nos espaços e circunstâncias que motivarem sua presença no âmbito de suas atribuições ou sempre que solicitado pela presidência;

Art. 24 - Compete ao Vice-presidente para Comunicação:

- I. Propor e coordenar a política de comunicação da ABIEE, conforme diretrizes aprovadas em suas instâncias deliberativas;
- II. Supervisionar a divulgação das decisões, notícias, informações, eventos e resoluções da ABIEE pelos seus meios de comunicação;
- III. Representar a ABIEE, nos espaços e circunstâncias que motivarem sua presença no âmbito de suas atribuições ou sempre que solicitado pela presidência.

Art. 25 – Compete ao Vice-presidente para Relações Internacionais:

- I. Fomentar iniciativas para a realização de intercâmbios, convênios, parcerias, acordos de cooperação, de modo a potencializar os benefícios para as associadas tanto no âmbito nacional como internacional;
- II. Estabelecer diálogos com organizações representativas da educação internacional de modo a que os objetivos da ABIEE possam ser melhor atingidos;
- III. Representar a ABIEE, nos espaços e circunstâncias que motivarem sua presença no âmbito de suas atribuições ou sempre que solicitado pela presidência;

## **Seção I**

### **Da Secretaria Executiva**

Art 25- A Secretaria Executiva, subordinada à Diretoria Executiva, é dirigida por 1 (um) Secretário(a) Executivo(a), cujo nome é por ela aprovado.

Art 26 - A Secretaria Executiva, além de sua competência própria, é órgão de apoio à Diretoria Executiva e responsável pela execução das tarefas auxiliares ao bom desempenho de suas atribuições.

Art 27 - A Secretaria Executiva, de acordo com a necessidade, pode constituir Órgãos Operacionais de apoio.

Art.28- Os Órgãos Operacionais têm atribuições definidas por normas elaboradas pela Diretoria Executiva.

## **Capítulo V**

### **Do Conselho Fiscal**

Art 30- O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, dentre os representantes.

Art 31 - O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, na mesma sessão em que forem escolhidos os demais membros titulares dentre estes.

Art 32- O Conselho Fiscal pode requerer, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva, documentos necessários ao exame do movimento financeiro.

Art 33 - No exame da alienação, ônus ou gravame de bens imóveis, o Conselho Fiscal encaminha à Assembleia Geral justificativa, em parecer minucioso, sobre a conveniência, oportunidade ou necessidade da medida.



Art 34 - Para as reuniões do Conselho Fiscal, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros que residem em cidades fora do local do evento são arcadas pela ABIEE, caso necessário.

Art 35 - O Conselho Fiscal deve submeter à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, as irregularidades porventura apuradas.

Art 36 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de suas reuniões, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por comunicação eletrônica ou por correio, bem como presidir as reuniões do órgão.

§ 1º Na impossibilidade do titular comparecer à reunião, é convocado o suplente na ordem da eleição.

§ 2º No caso de vacância de cargo de membro titular do Conselho Fiscal, assumirá a titularidade o suplente, na ordem de sua eleição, até o final do mandato do titular.

### **Capítulo V-A Do Conselho Superior**

Art 36-A – O Conselho Superior, guardião dos valores institucionais da ABIEE, será composto de um representante de cada uma das Associadas Fundadoras e Históricas, nos moldes do Art. 19-A do Estatuto da ABIEE.

Art. 36-B – O Conselho Superior se reunirá e deliberará sempre que provocado pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda sempre que solicitado por alguma associação candidata ao ingresso a ABIEE.

Art. 36-C – Os membros do Conselho Superior terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 36-D – Os membros do Conselho Superior serão indicados pelas respectivas associadas fundadoras e históricas até 30 dias após o final da Assembleia Geral e Ordinária Eletiva.

### **Capítulo VI Das Penalidades**

Art. 37 - O inadimplemento das obrigações pecuniárias das associadas junto à ABIEE ensejará penalidades da seguinte ordem:

- I. A associada terá todos os seus direitos suspensos, inclusive o descredenciamento de representantes, caso atrase os pagamentos por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- II. A associada fundadora ou efetiva será excluída do quadro associativo caso persista a inadimplência por mais de 12 (doze) meses, antecedida de notificação ao endereço constante no cadastramento efetuado pela associada quando de seu ingresso, obrigando-se a mantê-lo atualizado;

Art. 38 - Havendo indício ou denúncia da quebra de ética ou decoro, em relação a qualquer das associadas, o Presidente da Associação nomeará uma comissão de representantes, composta de no mínimo 03 (três), sendo um destes nomeado presidente do processo administrativo, que fará a análise detalhada da matéria,



encaminhando relatório à Assembleia Geral para decidir sobre a eventual penalidade a ser aplicada à associada, garantindo-se a esta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39 - A instauração de processo administrativo depende de apresentação de requerimento inicial escrito, por qualquer associado, perante a Diretoria, junto à sede da ABIEE.

Art. 40 - O requerimento de instauração de processo administrativo será atuado em pasta própria e, incontinenti, será promovida a intimação do associado requerido, com cópia do requerimento, para que, querendo, apresente defesa escrita a ser encaminhada para a sede da ABIEE mediante protocolo de recebimento.

Parágrafo único. O prazo de manifestação de defesa será de 15 (quinze) dias à contar da juntada aos autos da intimação do associado requerido.

Art. 41 - Decorrido o prazo para manifestação do associado requerido, devidamente certificado nos autos, a Diretoria elaborará um relatório sobre o caso no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período de tempo.

Art. 42 - Estando em termos o relatório, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral-Extraordinária com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a sua realização oportunidade em que será deliberado o requerimento.

Parágrafo único. Durante a Assembleia Geral-Extraordinária poderão as partes realizar sustentação oral de no máximo 20 (vinte) minutos.

Art. 43 - A Assembleia Geral-Extraordinária, ao apreciar o requerimento formulado em processo administrativo, poderá:

- a) rejeitar o requerimento, determinando seu arquivamento;
- b) acolher o requerimento, determinando sanção;
- c) determinar a instrução para futura deliberação;
- d) declará-lo prejudicado, determinando seu arquivamento.

Art. 44 - São sanções aplicáveis pela Assembleia Geral-Extraordinária ao associado, observada a proporcionalidade na dosimetria da sanção:

- I. Advertência escrita, a constar da Ata da respectiva reunião;
- II. Suspensão temporária dos direitos inerentes à qualidade de associado pelo prazo de até 30 (trinta) dias;
- III. Exclusão do associado do quadro da ABIEE.

Art. 45 - Contra as decisões proferidas no julgamento do processo administrativo caberá recurso escrito dirigido à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, à contar da realização da sessão da Assembleia em que o ato decisório foi proferido.

Art. 46 - O recurso previsto no artigo anterior deverá ser encaminhado para a sede da ABIEE que, após dar vistas à parte contrária por igual prazo, elaborará novo relatório no prazo regimental e convocará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a Assembleia Geral Extraordinária que reexaminará a questão, proferindo decisão em caráter irrecorrível.



Art. 47 - Aplica-se ao presente regimento, de maneira subsidiária, a Lei 9.784/2009, por força de seu artigo 69.

## **Capítulo VII Das Disposições Finais**

Art. 48 - É vedada a utilização de trabalho regular, prestado por servidor, voluntário ou estagiário, sem o respectivo contrato específico.

Art. 49 - A ABIEE, por intermédio de seu Presidente, tomará as medidas cabíveis, de imediato, inclusive na esfera judicial, caso seja detectado o uso indevido do seu nome, marca ou símbolos por parte de entidades estranhas ao seu corpo associativo.

Art 50 - As disposições necessárias para o bom funcionamento da ABIEE, não contidas no Estatuto ou neste Regimento Interno, podem ser editadas por normas da Diretoria Executiva, nos termos do Inciso IX (nono) do artigo 22 (vinte e dois) do Estatuto.

Art 51 - Este Regimento é aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária que também pode reformá-lo por sua iniciativa ou proposta da Diretoria Executiva, tudo em conformidade com o Estatuto.

Art 52 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do Inciso I (primeiro) do artigo 15 (quinze) do Estatuto.

Brasília (DF), 03 de abril de 2019.

**Silvio lung**

PRESIDENTE